

X - um representante da Polícia Federal;  
 XI - um representante do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional-IPHAN;  
 XII - um representante da Estrada de Ferro Corcovado Administração Ltda-ESFECO;  
 XIII - um representante do Instituto de Estudos da Religião-ISER;  
 XIV - um representante do Movimento Rocinha Comunidade 21;  
 XV - um representante da Sociedade de Assistência Social Novo Horizonte;  
 XVI - um representante do Complexo de Jacarepaguá, Associação de Moradores e Amigos da Covança;  
 XVII - um representante da Associação dos Amigos do Parque Nacional da Tijuca;  
 XVIII - um representante da Federação de Esportes de Montanha do Estado do Rio de Janeiro-FEMERJ;  
 XIX - um representante do Movimento Inter-Religioso do Rio de Janeiro-Viva Rio/MIR;

XX - um representante da Associação dos Defensores da Terra;  
 XXI - um representante do Instituto Terra Brasil Projetos e Educação Ambiental;  
 XXII - um representante do Viva Santa;  
 XXIII - um representante da Rádio Grande Tijuca-Moitará.  
 Parágrafo único. A Chefe do Parque Nacional da Tijuca presidirá o Conselho Consultivo.”  
 Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCUS LUIZ BARROSO BARROS

**PORTARIA Nº 104, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2006**

O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 2º inciso II, Anexo I, da Estrutura Regimental, aprovada pelo Decreto nº

5.718, de 13 março de 2006, e art. 95, item VI, do Regimento Interno aprovado pela Portaria GM/MMA nº 230, de 14 de maio de 2002;

Considerando as disposições da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza e do Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, que a regulamentou;

Considerando a Portaria nº 69 de 21 de maio de 2001, publicada no Diário Oficial da União nº 107 - E de 4 de junho de 2001, que criou a Reserva Particular do Patrimônio Natural Gaviões; e,

Considerando as proposições apresentadas pela Diretoria de Ecosistemas - DIREC, no processo Ibama nº 02022001638/1999-67, resolve:

Art. 1º Retificar o art. 1º da Portaria nº 69/2001, onde se lê: “de propriedade de Sérgio Jacques Flaksman e Ângela Mariani Flaksman”; leia-se: “de propriedade de Ângela Mariani Bittencourt e outros.”

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCUS LUIZ BARROSO BARROS

## DIRETORIA DE FLORESTAS

**NORMA DE EXECUÇÃO Nº 1, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2006**

O DIRETOR DA DIRETORIA DE FLORESTAS DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 14 da Estrutura Regimental anexa ao Decreto nº 5.718, de 13 de março de 2006 e no art. 45 do Regimento Interno aprovado pela Portaria/MMA/nº 230, de 14 de maio de 2002, e tendo em vista as disposições do art. 2º, inciso I, letra “c”, da Instrução Normativa nº 12, de 13 de janeiro de 2004;

Considerando as disposições das Instruções Normativas/MMA/ nº 4 e 5, ambas de 11 de dezembro de 2006, publicadas no Diário Oficial do dia 13 de dezembro de 2006, resolve:

Art. 1º Instituir, no âmbito desta Autarquia, a metodologia e o respectivo modelo de relatório de vistoria com a finalidade de subsidiar a análise dos Planos de Manejo Florestal Sustentável - PMFS de que trata o art.19 da Lei 4.771, de 15 de setembro de 1965.

Parágrafo único. O novo modelo de relatório de vistoria de que trata este artigo faz parte integrante da presente Norma de Execução, na forma do anexo I, bem como o Manual de Vistoria de Campo para Planos de Manejo Florestal Madeireiro na Amazônia contendo a metodologia encontra-se disponível nas unidades centrais e descentralizadas do IBAMA.

Art. 2º Os Planos de Manejo Florestal Sustentável - PMFS serão submetidos a vistorias técnicas pelo IBAMA, visando acompanhar e controlar rotineiramente as operações e atividades envolvidas na Área de Manejo Florestal - AMF.

Parágrafo Único. As vistorias deverão ocorrer durante o período de execução das operações de campo.

Art. 3º Os procedimentos de vistoria deverão obedecer aos critérios estabelecidos no Manual de Vistoria utilizando verificadores relativos às diferentes atividades executadas em todas as fases do manejo florestal.

Art. 4º Os Planos de Manejo Florestal Sustentável serão vistoriados, por amostragem, com intervalos não superiores a dois anos por PMFS.

Parágrafo único. As vistorias técnicas serão realizadas por profissionais habilitados do quadro do IBAMA ou contratados, nos termos da lei, especificamente para essa atividade.

Art. 5º O planejamento das vistorias deverá estabelecer uma porcentagem de novas vistorias nas áreas de manejo já vistoriadas para verificação do cumprimento das ações corretivas estabelecidas.

Parágrafo único. Deverão ser priorizados para reavaliação de campo os Planos de Manejo Florestal Sustentável - PMFS com elevado número de ações corretivas a serem cumpridas.

Art. 6º Após realização da vistoria a equipe responsável deverá elaborar relatório, no prazo máximo de quinze dias, contados a partir do retorno à unidade do IBAMA, o qual será enviado ao detentor com cópia para o responsável técnico mediante comunicação oficial.

§ 1º O prazo para cumprimento das ações corretivas estabelecidas pela vistoria será contado a partir da data de recebimento do Relatório por parte de seu detentor ou responsável técnico.

§ 2º As ações corretivas que possibilitem comprovação de cumprimento por meio de documentação e/ou relatório fotográfico poderão ser aceitas mediante análise da equipe responsável pela vistoria.

Art. 7º Caso seja observado durante a vistoria algum descumprimento de leis e demais atos normativos sob controle e responsabilidade de outros órgãos governamentais, o mesmo deverá ser informado por meio da Divisão Jurídica da Procuradoria Federal Especializada junto a Superintendência do Ibama,.

Art. 8º O não cumprimento das ações corretivas indicadas no Relatório de Vistoria resultará na aplicação das sanções previstas nas normas legais.

Parágrafo único. Para casos justificáveis do não cumprimento das ações corretivas apontadas no Relatório de Vistoria, poderá ser estabelecido um novo prazo para o cumprimento das mesmas.

Art.9º Os Relatórios de Vistoria deverão ser inseridos no Sistema de Monitoramento e Controle dos Recursos e Produtos Florestais - SISPROF, para consulta de informações referentes aos Planos de Manejo Florestal Sustentável - PMFS ou outros sistemas afins.

Art. 10. Esta Norma de Execução entra em vigor na data da sua publicação.

ANTONIO CARLOS HUMMEL

## ANEXO I

Relatório Final  
 Parte I:Identificação

Nome do Detentor:	
Nome da Propriedade:	Nº do Protocolo:
Nomes dos Vistoriadores:	

Parte II:Quantificação dos Verificadores Classificados por Unidade de Avaliação

		Categoria	Limite	Conformidades	Não conformidades	N total de observações	Grau de Conformidade	Avaliação
<b>Macrozoneamento</b>								
V 1	No mapa de macrozoneamento do PMFS constam: (a) grade de georeferenciamento, (b) ambientes fitoecológicos, (c) hidrografia	AC60	100					
	, (d) área de preservação permanente, (e) sede e/ou alojamento, (f) limites das UPAs pretendidos nos primeiros anos de exploração.							
V 2	No mapa de macrozoneamento do POA constam: (a) coordenadas de localização, (b) ambientes fitoecológicos, (c) hidrografia, (d) área de preservação permanente, (e) sede e/ou alojamento, (f)	AC60	100					
	limites da UPA pretendida na próxima exploração, (g) limites das UTs, (h) estradas principais, (i) estradas secundárias, (j) pátios de estocagem previstos para a próxima exploração e (l) cursos de							
	água.							
V 3	A escala do mapa da propriedade é maior ou igual a 1:100.000 e possibilita identificar todas as informações colocadas na legenda.	AC60	100					
V 4	As características espaciais mais marcantes da AMF colocadas no mapa da propriedade correspondem com a realidade.	AC60	100					
<b>Delimitação e identificação</b>								
V 5	A AMF está delimitada, demarcada e sinalizada.	AC60	100					
V 6	A localização das UPAs no mapa da propriedade corresponde com as especificações do PMFS ou do POA.	AC60	100					
V 7	Os limites da UPA estão devidamente sinalizados com placas em cada vértice do polígono.	AC60	100					
<b>Inventário Florestal 100%</b>								
V 8	As distâncias entre as picadas de orientação do inventário correspondem ao apresentado no PMFS/POA.	AC/PS	100					
V 9	As picadas de orientação estão numeradas de forma sistemática e em ordem crescente (ex: de 01 a 100).	R	100					
V 10	Existem marcações de comprimento ao longo da picada de orientação conforme estabelecido no PMFS.	AC/PS	90					
V 11	As picadas de orientação não se afastam da direção pré-estabelecida (mantêm o mesmo azimute).	AC/PS	100					
V 12	As árvores das espécies comerciais estão inventariadas a partir do diâmetro mínimo de medição estabelecido no PMFS, sendo que	AC/PS	100					
	este diâmetro deve ser pelo menos 10 cm inferior ao diâmetro mínimo de corte, ou segundo normas técnicas.							
V 13	A classe de qualidade de fuste está avaliada e registrada corretamente para cada árvore das espécies objeto do inventário florestal, conforme especificado no PMFS/POA.	AC/PS	50					
V 14	O mateiro do detentor confirma a identificação das três espécies comerciais mais comuns já inventariadas.	SS	90					
V 15	O mateiro do detentor confirma a identificação das outras espécies comerciais ou das potencialmente comerciais já inventariadas.	AC/PS	80					